



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

publicado no Jornal TRIBUNA SECONDA

Ed (8) Nº 756 de 23 de 2015

dearce alves  
Responsável

LEI Nº 1962/2015

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1495 DE 20 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 22, da Lei Municipal nº 1495/2010, de 20 de abril de 2010, conforme a seguir:

**ART 22** – O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, metade de seus membros, ou por seu presidente, com antecedência mínima de cinco dias.

**§1º**- Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

**§2º** - Aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência - CMP, terão a função de zelar, fiscalizar e deliberar sobre os Recursos do Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro - IPAMC.

**Art. 2º.** Fica criado o artigo 25A e 25B, na Lei Municipal nº 1495/2010, de 20 de abril de 2010, conforme a seguir:

**ART 25A** – Fica criado o Comitê Municipal de Investimentos – CMI - com 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes; os membros necessariamente devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo, sendo sua estrutura de presidente e dois membros. O Presidente do IPAMC, membro nato, servidor efetivo em carreira do ente ou do RPPS, será o Presidente do comitê de investimentos, sendo seu voto de minerva, e os outros membros serão indicados pelo CMP, e nomeados pelo Presidente CMP ou Prefeito..

**§ 1º** – A maioria dos membros do CMI, necessariamente, deverá possuir a certificação prevista no artigo 2º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011.

**§ 2º** - Das reuniões do CMI, as quais definirão processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, serão lavradas atas em livro próprio, e publicadas no site do RPPS.

**Art. 25B** - O CMI reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelos vogais, ou por seu presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 3º.** Fica alterado o §2º do artigo 33, da Lei Municipal nº 1495/2010, de 20 de abril de 2010, conforme a seguir:


**Art. 33 - § 2º** Para os efeitos do disposto no § 5o do art. 40 e no § 8o do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Redação dada pela Lei Federal nº 11.301/2006).

**Art. 4º.** Fica alterado o texto do artigo 78, da Lei Municipal nº 1495/2010, de 20 de abril de 2010, conforme a seguir:

**Art. 78.** O IPAMC procederá no mínimo a cada 5 (cinco) anos ao Recadastramento e Recenseamento Previdenciário dos Servidores Inativos, dos Pensionistas e dos Servidores ativos, vinculados ao regime de previdência de que trata esta Lei. (Redação dada pelo artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/2004).

**Art. 5º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2015.



**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito